



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3078/1987

Ementa

ALTERA A LEI 1.585/69, PARA PREVER APREENSÃO DOS RECIPIENTES DE FLORES SEM AREIA OU TERRA NOS CEMITÉRIOS.

Data da Norma

06/07/1987

Data de Publicação

14/07/1987

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4358/1987](#) - Autoria: Antonio Carlos Pereira Neto

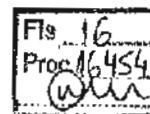
Status de Vigência

Em vigor

Observações

CEMITÉRIOS E FUNERAIS - cemitérios

Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



LEI Nº 3078 DE 06 DE JULHO DE 1987

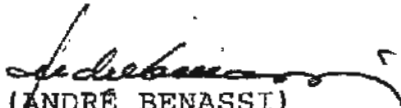
Altera a Lei 1.585/69, para prever apreensão dos re-
cipientes de flores sem areia ou terra nos cemité-
rios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 23 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte
Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei 1.585, de
27 de maio de 1969, introduzido pela Lei 2.941, de 11 de abril-
de 1986, passa a vigorar com esta redação:

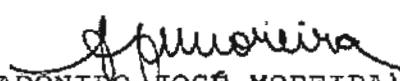
"Parágrafo único - O responsável por túmulo em cemitério -
público ou particular manterá, permanentemente, areia ou terra-
nos vasos, floreiras e jardineiras respectivos, sob pena de -
apreensão destes e multa no valor de dez por cento da unidade -
fiscal".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de ju-
lho de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp

S.M.